



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**“TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO MONTE ALEGRE E O GRUPO DE
COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE ZENAIDA CAMPOS”**

Processo Administrativo nº 11/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026 – Artigo 74 da Lei 14.133/2021 e Artigo 31, Inciso II da Lei Federal 13.019/2014

Pelo presente instrumento os infra-assinados a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 067.360.404/00001-67, com sede a Rua Pedro Gomes, n.º 69, Centro, Campina do Monte Alegre/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO LISBOA MACHADO**, portador do RG n.º 33.941.764-X SSP e do CPF/MF n.º 294.976.628-58, doravante denominada **PREFEITURA**, e o **GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.503.032/0001-01, Instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Rocha Miranda, n.º 261, Centro, Campina do Monte Alegre – SP. Cep: 18.245-000 neste ato representada por sua presidente, a Sra. Marisa de Lourdes Rocha Albuquerque, portador do RG n.º 41.520.879-8 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 300.126.838-79, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem somar esforços, conforme as condições adiante estabelecidas, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, em consonância a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Municipal nº 1.052 de 05 de maio de 2025, consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto “Atendimento aos Pacientes com diagnósticos de câncer do município de Campina do Monte Alegre/SP.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1- A **ENTIDADE** receberá transferência de recursos próprios do orçamento municipal, o valor previsto é no importante de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, para execução de políticas públicas de assistência aos usuários, familiares e comunidade, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a transferência de desembolso será em parcela única a partir da assinatura desse Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1- Os recursos financeiros correrão por conta de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social – Subvenções Sociais de Fonte 5, conforme valor previsto para o exercício vigente.

3.2- A **PREFEITURA** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, mediante depósito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **PREFEITURA**.

3.3- É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.4- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto firmado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.5- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.6- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de procedimento especial para apuração, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações da ENTIDADE:

I- Aplicar os recursos provenientes do presente termo exclusivamente nas finalidades estabelecidas no plano de trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objeto deste termo, conforme estabelecido em Plano de Trabalho;

VI- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII- Prestar contas quadrimestralmente e ao fim da parceria à **PREFEITURA**, dos recursos recebidos por meio deste termo nos moldes das orientações emitidas pelo setor de Convênios, bem como, pelas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre;

VIII- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações requeridas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP em cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

X- Dar livre acesso aos servidores da **PREFEITURA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

XI- Exercer responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2- São obrigações da PREFEITURA:

I- Efetuar o repasse na forma e nos prazos constantes no Cronograma de Desembolso até o 10º dia útil de cada mês ou conforme disponibilidade financeira, desde que atendidas às condições deste termo;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste termo;

III- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

IV- Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, com o prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

V- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI- Divulgar na internet todas as parcerias celebradas, contendo as informações requeridas no comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP em cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1- O presente Termo terá como Gestor responsável a Sra. **Ednéia Lopes de Oliveira Machado**, portador do CPF nº. 304.929.678-06 que responde pela Secretaria de Assistência Social, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de Seleção e comissão de monitoramento e avaliação:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

avaliação.

5.2- O gestor desta parceria poderá ser alterado a qualquer momento através da elaboração ou modificação de portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.2- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3- A **ENTIDADE** responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO

7.1- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2- A **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1- O presente Termo de Fomento vigorará de 22 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2026, prazo previsto no Termo de Referência da Secretaria de Assistência Social.

8.2- Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento desde que esta não exceda 4 (quatro) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

que esta não exceda 4 (quatro) anos.

8.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **PREFEITURA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente instrumento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.5- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes conforme as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades e com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.2- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1- O monitoramento e a avaliação da presente parceria dar-se-ão mediante a análise das prestações de contas quadrimestrais a serem realizadas pela **ENTIDADE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o fim de cada quadrimestre do ano civil, sob pena da retenção do recurso, que deverão conter, sem prejuízo de outros elementos:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Cópia do CNPJ;

III- Cópia de alterações no estatuto (se houver);

IV- Cópia da ata de alteração do quadro diretivo (se houver);

V- Relação dos dirigentes, com nome, endereço, RG e CPF (se houver);

VI- Certidão negativa de débitos federais;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII- Certidão de regularidade do FGTS;

IX- Declaração de não existência no quadro diretivo de agentes políticos, de membros do Ministério Público ou dirigente da **PREFEITURA**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;

X- Declaração de que não houve contratação ou remuneração com os recursos repassados pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA, de servidor ou empregado público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;

XI- Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas no quadrimestre (Anexo RP-14);

XII- Extratos bancários mensais da conta corrente vinculada à parceria no período do quadrimestre, bem como, da poupança ou aplicações;

XIII- Conciliação bancária do ultimo mês do quadrimestre;

XIV- Balancetes contábeis mensais;

XV- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVI- Cópia dos comprovantes das despesas realizadas contendo a identificação da **ENTIDADE** e da **PREFEITURA**, do tipo de repasse e do número do ajuste;

XVII- Parecer do conselho fiscal;

XVIII- Relatório quadrimestral de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas com os resultados alcançados;

XIX- Relação dos contratos e aditamentos firmados com a utilização de recursos da parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento; e

XX- Relatório de atendimentos quadrimestral do sistema informatizado da entidade (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1- A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Cópia do CNPJ;

III- Cópia de alterações no estatuto (se houver);

IV- Cópia da ata de alteração do quadro diretivo (se houver);

V- Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta deste termo;

VI- Certidão negativa de débitos federais;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

VIII- Certidão de regularidade do FGTS;

IX- Declaração de não existência no quadro diretivo de agentes políticos, de membros do Ministério Público ou dirigente da **PREFEITURA**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;

X- Declaração de que não houve contratação ou remuneração com os recursos repassados pela **PREFEITURA**, de servidor ou empregado público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;

XI- Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas no quadrimestre (Anexo RP-14);

XII- Comprovante da devolução de recursos não aplicados (se houver);

XIII- Extratos bancários mensais da conta corrente vinculada à parceria no exercício, bem como, da poupança ou aplicações;

XIV- Conciliação bancária do último mês do exercício;

XV- Demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XVI- Publicação do Balanço Patrimonial, dos exercícios encerrado e anterior;

XVII- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVIII- Registro contábil, patrimonial e imobiliário de bens adquiridos com o recurso da parceria (se houver);

XIX- Informação e comprovação da destinação dos bens (se houver);

XX- Parecer do conselho fiscal;

XXI- Relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas com os resultados alcançados;

XXII- Relação dos contratos e aditamentos firmados com a utilização de recursos da parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento; e

XXIII- Relatório de atendimentos anual do sistema informatizado da entidade (se houver).

§1º- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º- A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, prorrogável por igual período através de justificativa expressa.

11.2- As prestações de contas serão avaliadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.3- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.4- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.5- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.3- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.4- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.5- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- IX-** Declaração de não existência no quadro diretivo de agentes políticos, de membros do Ministério Público ou dirigente da **PREFEITURA**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- X-** Declaração de que não houve contratação ou remuneração com os recursos repassados pela **PREFEITURA**, de servidor ou empregado público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes;
- XI-** Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas no quadrimestre (Anexo RP-14);
- XII-** Comprovante da devolução de recursos não aplicados (se houver);
- XIII-** Extratos bancários mensais da conta corrente vinculada à parceria no exercício, bem como, da poupança ou aplicações;
- XIV-** Conciliação bancária do último mês do exercício;
- XV-** Demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- XVI-** Publicação do Balanço Patrimonial, dos exercícios encerrado e anterior;
- XVII-** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XVIII-** Registro contábil, patrimonial e imobiliário de bens adquiridos com o recurso da parceria (se houver);
- XIX-** Informação e comprovação da destinação dos bens (se houver);
- XX-** Parecer do conselho fiscal;
- XXI-** Relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas com os resultados alcançados;
- XXII-** Relação dos contratos e aditamentos firmados com a utilização de recursos da parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento; e
- XXIII-** Relatório de atendimentos anual do sistema informatizado da entidade (se houver).

§1º- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º- A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, prorrogável por igual período através de justificativa expressa.

11.2- As prestações de contas serão avaliadas:

- I-** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **PREFEITURA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1- O presente termo poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Qualquer alteração ou modificação que importe em prejuízo da capacidade operacional da ENTIDADE poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.2- A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços ora acordados não eximirá a ENTIDADE de sua plena responsabilidade solidária, devidamente apurada, perante o mesmo ou para com as pessoas assistidas pela sua equipe, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo.

14.3- A ENTIDADE facilitará aos órgãos fiscalizadores da PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

14.4- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As comunicações relativas a este termo serão remetidas através de ofícios ou por correspondência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; e

II- A **ENTIDADE** se compromete a cumprir integralmente as solicitações da **PREFEITURA** referentes a transparência e a documentos adicionais a serem inclusos no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1- A eficácia deste termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Angatuba - Comarca de Angatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campina do Monte Alegre, 09 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal

Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre Zenaide de Campos
Marisa de Lourdes Rocha Albuquerque
Representante Legal

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE CAMPOS

TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2026

OBJETO: ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM DIAGNÓSTICOS DE CÂNCER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 100.000,00

EXERCÍCIO: 2026

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LOCAL e DATA: Campina do Monte Alegre/SP – 09 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.976.628-58

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.976.628-58

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marisa de Lourdes Rocha Albuquerque

Cargo: Representante Legal

CPF: 300.126.838-76

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Marisa de Lourdes Rocha Albuquerque

Cargo: Representante Legal

CPF: 300.126.383-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão da parceria

Nome: Ednéia Lopes de Oliveira Machado

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF.: 304.929.678-06

Assinatura: _____